



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 3723-1226

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 03 DE 20 OUTUBRO DE 2016
Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018

Aprova Regulamento Interno sobre a Gestão dos Bens Móveis que compõem o Acervo Patrimonial para Incorporação e Baixa de Bens Semoventes do Ifes-Campus Itapina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão do Campus, registradas na ata de reunião do dia 20 de Outubro de 2016,

CONSIDERANDO a importância de dotar o Sistema de Administração Patrimonial de uma estrutura organizacional, calcada em desenvolver técnicas administrativas que possibilite o desenvolvimento das atividades de registro, cadastro, tombamento, fiscalização, conservação, avaliação e controle dos semoventes do Ifes- *Campus* Itapina;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Decretos no 99.658, de 30 de outubro de 1990, da IN nº 205 de 08 de abril de 1988 e demais normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que o controle dos bens patrimoniais, embora visto como atividade essencialmente de apoio, se devidamente estruturado, constitui-se em ponderável fonte de economia e recursos;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as rotinas de trabalho ligadas à área de bens semoventes no âmbito do Ifes-Campus Itapina.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno para Incorporação e Baixa de Bens Semoventes do Instituto Federal do Espírito Santo – *Campus* Itapina, que passa a vigorar nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**REGULAMENTO INTERNO PARA GESTÃO DOS BENS MÓVEIS QUE
COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL PARA INCORPORAÇÃO E BAIXA DE
BENS SEMOVENTES DO IFES – CAMPUS ITAPINA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dos Objetivos

Art. 1º Este Regulamento Interno dispõe sobre os critérios e procedimentos, objetivando a incorporação e baixa de bens semoventes pertencentes ao patrimônio do Ifes-Campus Itapina, assim como define responsabilidades pertinentes à aquisição, ao registro, controle, avaliação, baixa e ao inventário dos semoventes observadas a legislação pertinente à matéria.

Art. 2º As normas estabelecidas neste Regulamento Interno são gerais, aplicáveis no âmbito de todo Campus Itapina, assim como a todos os seus servidores e alunos.

Dos Conceitos Fundamentais

Art. 3º Bens patrimoniais, para fins deste Regulamento, são todos os bens tangíveis móveis pertencentes ao Ifes-Campus Itapina, que estejam sob o seu domínio pleno e direto.

Art. 4º Bens tangíveis móveis são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por alheia, que não se incorporam ao solo nem sejam impedidos de serem dele retirados sem descaracterização, cujo valor recaia sobre o seu corpo físico ou materialidade.

Art. 5º Bens Semoventes, para fins deste Regulamento, são todos os bens constituídos por animais de grande e médio porte, para produção, reprodução, montaria, tração e outros que se destinem a laboratório, nascidos no Campus Itapina ou que deem entrada através de cessão, doação, permuta ou aquisição.

Art. 6º Os bens de que trata o item anterior constituem parte do Ativo Permanente do Ifes-Campus Itapina, sendo capitalizados e controlados contabilmente no Inventário de Bens Patrimoniais, com base nas contas definidas no Plano de Contas da União, utilizado pela Administração do Campus.

Art. 7º Os bens patrimoniais de terceiros oriundos de convênios, acordos, empréstimos e demais formas de cessão, são aqueles que, não pertencendo ao Ifes-Campus Itapina, encontram-se sob sua guarda e responsabilidade, devendo ser controlados através de um cadastro próprio pela Coordenação de Patrimônio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 8º Os bens de terceiros, que não tenham relação com os instrumentos de cessão citados no caput deste artigo e que ingressarem nas dependências de qualquer unidade administrativa do Ifes-Campus Itapina, não se sujeitam às normas deste Regulamento, ficando a sua responsabilidade por conta do proprietário/usuário, não cabendo ao Campus qualquer ônus pelo seu extravio, deterioração ou reparos, ficando os casos omissos para análise e encaminhamento da diretoria de Administração e Planejamento (DAP).

Art. 9º Ainda, para os fins deste Regulamento, considera-se como:

I – Coordenadoria do Patrimônio: é a Coordenadoria responsável por assegurar o registro e o controle dos bens, bem como as atividades relacionadas com a sua utilização, movimentação, conservação e desfazimento dos bens do Ifes-Campus Itapina.

II – Coordenadoria-Geral de Gestão do Campo-CGGC: é a Coordenadoria distinguida por esta atribuição por utilizar ou manter em seus domínios ou sob seus cuidados os bens semoventes próprios ou que estejam sobre a responsabilidade do Campus Itapina.

II – alienação: toda transmissão de propriedade do bem semovente, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta ou doação desde que satisfaça às exigências administrativas e legais e atenda aos requisitos do Campus Itapina;

III – almoxarifado: unidade ou setor administrativo responsável pelas operações de recebimento, registro e distribuição dos semoventes destinados ao acervo patrimonial;

IV – avaliação: é a atribuição de um valor monetário a um bem semovente com base em documentos ou através de realização de pesquisa de mercado.

V – baixa patrimonial: procedimento de exclusão de bens semoventes do acervo patrimonial do Ifes-Campus Itapina por transferência, cessão, doação, permuta, perda, venda, inutilização, e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo da conta patrimonial;

VI - bem inservível: semovente que não tem mais utilidade para o serviço público no Campus Itapina em decorrência de sua ociosidade, obsolescência, antieconomicidade ou irrecuperabilidade;

VII – carga patrimonial: efetiva responsabilidade pela guarda, uso e cuidado de um bem semovente pelo servidor responsável pela sua requisição;

VIII – comissão permanente de incorporação e baixa de semoventes-CPIBS: grupo de trabalho nomeado pelo Diretor Geral do Campus Itapina, responsável pela participação na elaboração, aplicação e avaliação dos procedimentos presentes neste regulamento;

IX – desfazimento: baixa do bem semovente que se encontra inservível, por ato administrativo que autorize sua alienação, observadas as normas técnicas e legais;

X – eutanásia: consiste na morte induzida sem dor do animal que ofereça risco a saúde pública, ao controle sanitário do rebanho e contaminação do meio ambiente, ou quando o estado de saúde ou bem estar do animal impossibilite seu tratamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

XI – incorporação: ingresso físico do bem semovente com o respectivo registro contábil ao acervo patrimonial do Campus Itapina;

XII – inventário: é o documento que registra e descreve, com individualização e clareza, todos os bens semoventes assim como os demais bens patrimoniais do Campus Itapina, tem por finalidade a conferência, a apuração das condições de cuidado e os respectivos valores monetários do acervo patrimonial.

XIII – patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetível de apreciação econômica, obtido por meio de compra, produção própria, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;

XIV – permuta: transmissão de bens semoventes, em troca de outros, da mesma espécie ou não;

XV – transferência: é a forma de suprir as necessidades de unidades administrativas de outros Campi do Ifes ou de outro órgão federal, através da utilização de bens semoventes que estejam ociosos no Campus Itapina;

XVI – tombamento: processo de registro e de identificação física do bem semovente, em sistema próprio, incorporado ao acervo patrimonial do Campus Itapina;

XVII – Depreciação: é a redução do valor contábil do bem móvel permanente, em decorrência da sua perda de utilidade, ou diminuição de sua eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 A formulação, proposição e a coordenação de todas as atividades pertinentes à incorporação e baixa de semoventes do Campus Itapina constituem atribuições da CPIBS em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio, a Coordenadoria de Contabilidade e as unidades de produção, sob a supervisão das Diretorias existentes no Campus Itapina, nos termos desse regulamento.

§ 1º Constituem atribuições específicas da Coordenação de Patrimônio:

I – tomar, registrar, inventariar, fiscalizar e proteger os bens semoventes de propriedade do Campus Itapina;

II – manter e administrar o cadastro, preferencialmente informatizado, dos bens semoventes, assim como os demais bens patrimoniais;

III – promover a incorporação, movimentação e baixa dos bens patrimoniais - semoventes;

§ 2º Cabe aos chefes dos setores de Animais de pequeno, médio e grande porte, zelar pelos bens patrimoniais – semoventes dos seus respectivos setores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE INCORPORAÇÃO E BAIXA DE
SEMOVENTES - CPIBS**

Art. 11 A CPIBS de que trata o item 2.3 inciso 7º será nomeada pelo Diretor Geral do Campus Itapina, será constituída de no mínimo, três membros titulares e dois suplentes do quadro de servidores efetivos do Campus.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SEMOVENTES

Art. 12 Os bens semoventes do Campus Itapina, conforme preceitua a legislação, classificam-se em:

I - operacional: quando o semovente pode ser utilizado normalmente, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido ou produzido, considerando-se em condições normais de uso e/ou de produção, quando seu rendimento é pleno ou próximo do especificado/esperado para o animal;

II – inservível: quando o bem não tem mais utilidade para a unidade de produção ou setor que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando tornar-se antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação; e,

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

Art. 13 Para ser distinguido ou identificado, se um semovente é um bem de consumo, o mesmo deverá possuir pelo menos uma das seguintes características:

I – descartabilidade: quando o semovente, depois de utilizado, torna-se inservível;

II – fragilidade: quando a estrutura do semovente é passível de modificação, quebra ou deformação, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade ou utilidade;

III – economicidade: quando o custo de controle for superior ao risco de extravio, perda ou morte do semovente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 14 O bem semovente patrimoniado será classificado como inservível com base no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA – SEMOVENTE (ANEXO V) e LAUDO MÉDICO VETERINÁRIO (ANEXO VI) que diagnostique as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.

DA CARGA PATRIMONIAL

Art. 15 A carga patrimonial é o instrumento que permite o controle de existência e de utilização dos bens semoventes em cada unidade de produção, sob a responsabilidade do seu responsável.

Art. 16 Realizado o inventário, como previsto neste Regulamento, a Coordenação de Patrimônio, emitirá as listagens patrimoniais correspondentes inclusive do respectivo Termo de Responsabilidade, parte integrante do inventário, e encaminhará para assinatura do responsável pela unidade de produção.

Art. 17 O responsável deverá devolver o termo assinado no prazo definido pela Comissão de Inventário ou Coordenação de Patrimônio, estando sujeito às penalidades legais pelo descumprimento.

Art. 18 Os bens semoventes não localizados na verificação física, sem justificativa, ou com justificativa que venha ferir o disposto no presente Regulamento, serão considerados extraviados pela Coordenação de Patrimônio e, nessa condição, serão tomadas as providências previstas em lei para sua reposição ou indenização.

DA INCORPORAÇÃO

Art. 19 O ingresso de bens semoventes ocorrerá por:

I - compra;

II – produção própria;

III - permuta;

IV - doação;

V - transferência

§ 1º - São documentos que comprovam a incorporação do bem semovente: nota fiscal, nota de produção, documento de doação ou de transferência;

§ 2º - Sempre que ocorrer a identificação de um bem semovente pertencente ao Campus Itapina que não disponha de documentação específica, a CPIBS procederá a sua avaliação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

encaminhará a mesma à Coordenadoria de Patrimônio para que sejam realizados a sua incorporação no registro patrimonial e o seu tombamento, informando todos os dados necessários à inclusão de bens, bem como todas as informações do processo de avaliação.

Compra

Art. 20 Os bens semoventes, oriundos de compra, por intermédio de procedimento licitatório ou não, serão recebidos e registrados de acordo com o artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/93 assim como, os procedimentos existentes no Campus Itapina de igual forma como os demais bens permanentes comprados.

Produção Própria

Art. 21 Entende-se por produção própria os bens semoventes, produzidos e/ou criados no âmbito do Campus Itapina.

Parágrafo único. Os semoventes oriundos da produção própria serão acobertados por Nota de Produção devidamente preenchida pelo responsável pela unidade de produção correspondente.

Art. 22 Todo semovente nascido no Campus Itapina deverá ser relacionado pelo responsável da unidade de produção no RELATÓRIO MENSAL DE NOTA DE PRODUÇÃO DE SEMOVENTES (ANEXO I e II), que deverá ser enviado a CGGC do Campus Itapina e a CPIBS.

Art. 23 A CPIBS, com base no ANEXO I e II, irá relacionar o semovente julgado apto para incorporação, no relatório de SELEÇÃO DE SEMOVENTES PARA INCORPORAÇÃO (ANEXO III).

Art. 24 Não serão objeto de incorporação os bens semoventes adquiridos ou produzidos com a finalidade de consumo, venda ou revenda.

Art. 25 Os semoventes nascidos no Campus serão obrigatoriamente avaliados de seis em seis meses, pela Comissão de Incorporação e Baixa de Semoventes e caso estejam aptos, serão registrados no patrimônio do Campus.

Art. 26 A comissão procederá à avaliação dos animais relacionados na SELEÇÃO DE SEMOVENTES PARA INCORPORAÇÃO (ANEXO III).

Art. 27 Quando for constatada, após avaliação prévia da comissão, a inviabilidade de incorporação do semovente devido as suas características, defeitos e incorreções ou outro fator existente no Campus, como falta de estrutura, alimentação, etc., o destino do semovente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

poderá ser realizado da forma que for mais vantajosa para o Campus e/ou de interesse da Administração.

Art. 28 O registro patrimonial será efetuado mediante a ficha SELEÇÃO DE SEMOVENTES PARA INCORPORAÇÃO (ANEXO III) através da entrada no setor de Almoxarifado, que procederá ao registro da entrada e/ou saída e encaminhará o processo a Coordenadoria do Patrimônio para as devidas incorporações.

Permuta

Art. 29 A permuta de bens semoventes processar-se-á entre órgãos da Administração Pública e será sempre condicionada à conveniência e ao interesse dos responsáveis diretos pelos órgãos envolvidos.

Art. 30 Os bens semoventes provenientes de permuta deverão ingressar no patrimônio do Campus Itapina com novo registro patrimonial.

Art. 31 A permuta de bens semoventes somente poderá ser efetivada mediante autorização pelos dirigentes dos órgãos envolvidos, de comum acordo, e mediante formalização do competente procedimento administrativo.

Doação

Art. 32 Entende-se por doação a transmissão voluntária da posse e propriedade de bens semoventes:

I - por terceiros ao Campus Itapina;

II – por outras instituições públicas ao Campus Itapina.

Art. 33 A doação será formalizada em processo no qual conste:

I - documento firmado pelo doador contendo a identificação e manifestação de vontade do mesmo, especificação, quantidade e valor estimado do bem;

II - nota fiscal, nota de produção ou documento hábil que comprove a origem do bem.

Art. 34 A doação de bens semoventes por entidade de direito público da administração direta ou indireta para unidades administrativas do Campus Itapina será precedida de:

I - justificativa fundamentada para que se formalize a doação;

II - autorização do Diretor Geral do Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

III – processo, convênio, contrato ou termo de doação do Campus Itapina, com formalização do recebimento por este.

Transferência

Art. 35 Entende-se por transferência a transmissão voluntária da posse e propriedade de bens semoventes de outros órgãos federais para o Campus Itapina. Como na Doação, os bens transferidos deverão ter o processo formalizado com os documentos descritos no item 7.4.2, precedida dos procedimentos constantes no item 7.4.3, inciso I a III.

DA BAIXA DO SEMOVENTE

Art. 36 A baixa patrimonial de semovente ocorrerá mediante avaliação prévia da CPIBS e envio da RELAÇÃO DE BAIXA DE SEMOVENTES (ANEXO IV) a Coordenadoria de Patrimônio do Campus Itapina e deverá anteceder a retirada física do animal da respectiva unidade de produção.

Art. 37 O semovente deverá ser baixado pelo seu valor patrimonial inscrito no Inventário e no Balanço Patrimonial do Campus.

Art. 38 Sob pena de apuração de responsabilidade, é vedada, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de semovente, em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 39 O bem semovente patrimoniado que seja considerado inservível ao Campus Itapina pela CPIBS, observados os demais dispositivos deste Regulamento, deverá ser disposto e organizado para posterior e oportuna destinação, que poderão ser as seguintes, independente de sua ordem:

I – Abate;

II – Permuta;

III – Doação

IV – Venda;

V – Transferência;

VI – Morte ou Eutanásia;

VII – Acidente;

VIII – Extravio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Abate

Art. 40 O abate de semoventes patrimoniados das espécies bovino, suíno e ovino destinar-se-á prioritariamente para atendimento ao consumo interno (restaurante) sendo realizado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 41 O responsável pela unidade de produção preencherá o FORMULÁRIO RELAÇÃO DE BAIXA DE SEMOVENTES (ANEXO IV) e juntamente com a CPIBS selecionarão os animais para abate segundo os critérios abaixo:

I – Animais excedentes do plantel.

II – Animais de baixo padrão-zootécnico

III – Animais com idade avançada para produção e reprodução;

IV – Animais de serviço cuja permanência no rebanho é antieconômica;

V – Animais que apresentam características agressivas, pondo em risco a integridade do rebanho e das pessoas;

VI – Animais que apresentam defeitos físicos incompatíveis com o ato de produção e reprodução;

VII – Animais que apresentam esterilidade, tetas invertidas ou doenças relacionadas com a produção e reprodução;

Art. 42 Os animais assim selecionados deverão constar no formulário RELAÇÃO DE BAIXA DE SEMOVENTES (ANEXO IV) que também deverá constar em nota de produção da respectiva unidade produtiva.

Art. 43 Quando abatidos, os animais deverão ter as baixas efetivadas, conforme ANEXO IV, precedido da entrega do produto e sua nota de produção ao Almoxarifado que registrará sua entrada e destinará a saída para atendimento do Restaurante ou para a comercialização.

Permuta

Art. 44 A baixa por permuta de semoventes processar-se-á entre órgãos da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações e será sempre condicionada à conveniência e ao interesse dos responsáveis diretos pelos órgãos envolvidos.

Art. 45 A permuta de semovente somente poderá ser efetivada mediante autorização pelos dirigentes dos órgãos envolvidos, de comum acordo, e mediante formalização do competente procedimento administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Doação

Art. 46 Havendo conveniência para a Administração, observado o interesse público e mediante parecer prévio da CPIBS, e presentes as razões de interesse social, a doação poderá ser efetuada, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos ou entidades a seguir indicadas, quando se tratar de semovente:

I - ocioso ou recuperável: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;

II – antieconômico: para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III – irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Venda de Semoventes

Art. 47 A venda de semoventes abrangidos por este Regulamento poderá ser realizada sem licitação, conforme alínea “e”, do inciso II, do artigo 17 da Lei 8.666/93, ou através de leilão, após avaliação prévia da CPIBS juntamente com o responsável pela unidade de produção e o CGGC, observadas as seguintes ocorrências:

I – semovente baixado pela CPIBS considerados inservíveis para o Campus;

II – semovente nascido no Campus que por razão de suas características e finalidade não são considerados aptos para incorporação ao Patrimônio.

III – semovente operacional no caso de emergência ou calamidade pública onde o animal esteja correndo risco de vida e ou o Campus Itapina não tenha condições de mantê-lo.

Art. 48 Cabe ao responsável pela unidade de produção juntamente com a CPIBS, realizadas todas as etapas previstas neste Regulamento, relacionar e avaliar os semoventes individualmente para comercialização direta ou distribuindo os mesmos em lotes, caso necessário, para a realização de leilão.

Art. 49 Os valores arrecadados com a venda de semoventes deverão ser recolhidos para Conta Única do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União- GRU em favor do Ifes-Campus Itapina.

Art. 50 No caso de leilão deverão ser obedecidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações além das outras normas que reger a matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Transferência

Art. 51 Entende-se por transferência a transmissão voluntária da posse e propriedade de bens semoventes do Campus Itapina para outros órgãos federais. A baixa por transferência será sempre condicionada à conveniência e ao interesse dos responsáveis diretos pelos órgãos envolvidos.

Art. 52 A transferência de semovente somente poderá ser efetivada mediante autorização do Diretor Geral, mediante formalização de processo administrativo que conterà no mínimo o parecer da CPIBS e o relatório de baixa correspondente, conforme consta neste Regulamento.

Morte ou Eutanásia

Art. 53 Em caso de morte ou necessidade de eutanásia, o responsável pela unidade comunicará o fato ao Coordenador-Geral de Gestão do Campo através do formulário de OCORRENCIA – SEMOVENTE (ANEXO V), que providenciará junto ao profissional habilitado a emissão do LAUDO TÉCNICO VETERINÁRIO (ANEXO VI) correspondente.

Art. 54 Concluso o Laudo Técnico Veterinário, o mesmo será encaminhado para a CPIBS para que seja elaborada a baixa do animal e emitidos os relatórios correspondentes conforme consta neste Regulamento.

Acidente

Art. 55 Verificado o acidente o responsável da unidade deverá comunicá-lo ao Coordenador-Geral de Gestão de Campo, através do formulário OCORRÊNCIA – SEMOVENTE (ANEXO V), que encaminhará o documento à CPIBS. O profissional habilitado avaliará a ocorrência e emitirá o LAUDO TÉCNICO VETERINÁRIO conforme o caso.

Extravio, Roubo ou Furto

Art. 56 Nos casos de extravio, roubo ou furto de semoventes a baixa patrimonial será providenciada com a apresentação do formulário de OCORRÊNCIA – SEMOVENTE (ANEXO V) e do boletim de ocorrência unificado da polícia civil ou militar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 57 O documento que dará origem ao processo será o comunicado imediato do responsável pela unidade de produção ao Coordenador-Geral de Gestão do Campo que encaminhará a Direção Geral do Campus, que adotará as demais providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Constituem partes integrantes deste Regulamento os Anexos numerados de I a VI.

Art. 59 Eventuais alterações e/ou os necessários aprimoramentos de tais procedimentos e modelos poderão ser propostos pela CPIBS, Coordenação de Patrimônio, Coordenadoria de Contabilidade e CGGC, e deverão ser formalizados por ato do Diretor Geral do Campus Itapina.

Art. 60 Compete a CPIBS, aos Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais de Gestão do Campo e de Administração, Orçamento e Finanças, o Coordenador de Patrimônio e os responsáveis pelas unidades de produção, a responsabilidade pela aplicação, cumprimento e observância rigorosa do estabelecido neste Regulamento.

Art. 61 Os casos omissos do presente Regulamento serão dirimidos pelo Diretor Geral podendo a seu critério consultar o Conselho de Gestão do Campus.

Art. 62 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor e homologação pelo Diretor Geral do *Campus* Itapina.

Colatina-ES, 20 de Outubro de 2016.

Anderson Mathias Holtz
Diretor Geral
Presidente Conselho Gestor
Portaria n. 1432 – D.O.U. de 06/09/2013